



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº. 969, de 10 de maio de 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR
CONVÊNIO COM O CENTRO SOCIAL BENEFICENTE
PRÓ-MENOR E IDOSO CARENTE DE TEUTÔNIA.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Centro Social Beneficente Pró Menor e Idoso Carente de Teutônia.

Art. 2º - A vigência do presente Convênio será de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de sessenta meses, com vigência a contar de 01 de maio de 2004.

Art.3º - O Convênio obedecerá às cláusulas e conteúdo conforme minuta em anexo que é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - As despesas correrão às expensas da seguinte Dotação Orçamentária:
Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
08.244.00.30.2028 – Família das crianças
3.3.90.39.99.01.00 – Demais Serviços de Terceiros PJ (780).

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

POÇO DAS ANTAS, 10 de maio de 2004.

Sílvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS E O CENTRO SOCIAL BENEFICENTE PRÓ-MENOR E IDOSO CARENTE DE TEUTÔNIA.

Pelo presente instrumento particular de Convênio, que celebram de um lado o MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 91693333/0001-07, com sede na Avenida São Pedro, 1213, Centro, Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sílvio Pedro Schmitz, e de outro lado, o CENTRO SOCIAL BENEFICENTE PRÓ MENOR E IDOSO CARENTE DE TEUTÔNIA, inscrito no CNPJ sob nº. 00.856.299/0001-80, com sede à Rua D, s/nº, bairro Centro Administrativo, município de Teutônia, neste ato representado por seu presidente Claudino Bencke, brasileiro, casado, pastor evangélico, CPF nº. 333 592 709/59, RG nº. 1016539064, residente e domiciliado à Rua Frederico Leopoldo Gerhardt, 263, bairro Canabarro, Teutônia, RS, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é o repasse mensal de recursos financeiros para o Centro Social Beneficente Pró Menor e Idoso Carente de Teutônia, que servirão como participação do Município no Projeto do referido Centro Social, que visa abrigar pessoas da Comarca de Teutônia, vítimas de violência doméstica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade do presente Convênio será de oito (08) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, pelo mesmo período, até o prazo máximo de sessenta (60) meses, sendo o valor reajustado pelos índices do IGPM ou por outros que vierem o substituir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela execução do objeto do presente Convênio, o Município repassará ao Centro Social Beneficente Pró Menor e Idoso Carente de Teutônia, o valor mensal de R\$......, pagos mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

.....
.....

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade receberá da subvenção deverá, mensalmente, prestar contas ao Município, do recurso recebido, em forma de relatório.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pelo Município, mediante notificação à Conveniada, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Teutônia para o deslinde de quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Convênio.

E, por estarem às partes, justas e conveniadas, assinam o presente instrumento, elaborado em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Poço das Antas, RS, 10 de maio de 2004.

Sílvio Pedro Schmitz
Prefeito Municipal

Claudino Bencke
Centro Social Beneficente Pró Menor e
Idoso Carente de Teutônia

Testemunhas:

CPF nº.

CPF nº.